

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 93/92**

(Publicada no Diário Oficial de 14/08/1992)

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, no uso de suas atribuições,

considerando a necessidade de continuar disciplinando a atualização monetária dos valores tomados para efeito de arbitramento;

considerando que este Departamento, desde a edição do Decreto nº 3.367 de 26/12/89, em decorrência do qual tais valores passaram a ser atualizáveis, quer em BTNF, TRD ou UFIR, entende serem os índices de atualização monetária para os débitos tributários aplicáveis ao cálculo da atualização monetária dos valores utilizados para fins de arbitramento, resolve, a título de esclarecimento, expedir a seguinte,

### **INSTRUÇÃO**

**1** - Fica reafirmado o entendimento de que o cálculo da atualização monetária dos valores necessários à composição do arbitramento da base de cálculo do ICMS toma por parâmetro os coeficientes da tabela com índices de atualização monetária para os débitos tributários, baixada mensalmente por este Departamento, desde a vigência da nova redação do artigo 91 do retrocitado RICMS, oferecida pela alteração de nº 12 - Decreto nº 3.367, de 26/12/89, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

**2** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, em 13 de agosto de 1992.

**ANTONIO CORREIA**  
Diretor